Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 391.649 - RS (2013/0297773-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	AMÉRICO EMILIANO RODRIGUES MAZULLO - SUCESSÃO E OUTRO
ADVOGADO	:	ADILSON MACHADO E OUTRO(S) - RS045588
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	:	SIMONE FRANCO E OUTRO(S) - RS040871

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto - sob a alegação de afronta e divergência de interpretação do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973 -em face de acórdão assim ementado:

> PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. ART. 20, § 3º, DO CPC.
> Mantida a decisão agravada.

O Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial com base na Súmula 7/STJ, "porquanto a questão suscitada implica revolvimento do conjunto probatório, vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim estabelece: a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (fls. 312-314/e-STJ).

A decisão agravada foi publicada antes da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 1973, conforme Enunciado Administrativo 2/2016 desta Corte.

Ocorre que as razões de agravo não impugnaram especificamente o fundamento da decisão agravada, limitando-se a repisar os argumentos do recurso especial. Incidência, pois, da Súmula 284/STF.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora